

DECRETO Nº 11.401,

DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.049, de 23 de maio de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **DPN- DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA.**, CAGEP N.º 19.451.478-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.425/04, de 25 de maio de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e do Parecer Técnico Nº 015/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.049, de 23 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o segundo CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.433/03, de 19 de maio de 2003, 20.688/03, de 09 de julho de 2003 e 20.425/04, de 25 de maio de 2004, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, e dos Pareceres Técnicos Nºs 008/03, de 19 de maio de 2003, 014/03, de 16 de julho de 2003 e 015/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - o art. 1º:

“Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **DPN- DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.541.847/0001-05 e no CAGEP sob n.º 19.451.478-1, com sede e foro na Rua Marechal Pires Ferreira, 559, Bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Parnaíba-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “b”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação dos produtos: **quitisona, glicosaminal, barra de cereais, aleo vera, spirulina, cálcio, proteínas, corantes, sorbato de potássio, edulcorantes, CLAE, premix vitamínico, premix energético, antioxidante, extrato vegetal e concentrado vegetal.**”

III - o inciso I do art. 2º:

"Art. 2º....."

I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 008/03, de 19 de maio de 2003, 014/03, de 16 de julho de 2003 e 015/04, de 26 de maio de 2004, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º junho de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO